



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM **ENGENHARIA INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, 31 de julho de 2023

**Aprova as Normas Complementares para oferta do
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM **AUTOMAÇÃO DE
PROCESSOS 4.0 (CEAP 4.0)** do Programa de Pós-
Graduação em Engenharia Industrial**

O Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial** (PEI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, e considerando a seguinte legislação pertinente:

- **Resolução Nº 01/2021** do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) de 21 de junho de 2021, que estabelece normas complementares para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados especialização na Universidade Federal da Bahia;
- **Resolução 01/2017** do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA que institui normas para procedimentos, editais e reservas de vagas para processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA;
- Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial** de 29 de agosto de 2014

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Curso de Especialização em **AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS 4.0 (CEAP 4.0)** do Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial** (PEI) tem o objetivo formar recursos humanos qualificados, com competências e habilidades avançadas e diferenciadoras, em um ambiente interdisciplinar e multissetorial, e visão de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, capazes de atuar no âmbito dos desafios tecnológicos para **transformação digital** no contexto da **indústria de processos**.

Art. 2º O Curso de Especialização em **AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS 4.0 (CEAP 4.0)** será regido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial (PEI)**, pelas normas complementares da UFBA para cursos *lato sensu*, pelo presente regimento, e demais disposições aplicáveis.

Paragrafo Único – A modalidade de ensino à distância comporá o **CEAP 4.0**, priorizando-se as aulas online em modo síncrono, no período noturno durante a semana, de modo que instrumentos de avaliação, práticas, experimentos e defesas de trabalho de conclusão de curso (TCC) possam ser atividades presenciais, utilizando-se das instalações do **PEI-UFBA**, concentrando-se nos sábados, em períodos matutinos, preferencialmente.

Art. 3º A coordenação da organização didática e administrativa do Curso e a responsabilidade pelo seu bom funcionamento cabem ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em **Engenharia Industrial**.

§ 1º Será eleito um coordenador para representar o Colegiado do **CEAP 4.0** perante os demais órgãos da Universidade com mandato igual à da vigência do curso.

§ 2º O colegiado terá um vice-coordenador que substituirá o coordenador em situação de seu impedimento.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 4º Poderão candidatar-se à seleção do **CEAP 4.0** profissionais de nível superior com graduação em engenharia e tecnólogos da área de ciência e tecnologia, interessados em especializar-se na área de **Automação de Processos 4.0** por decisão pessoal ou encaminhamento por empresas.

§ 1º A inscrição será realizada de forma remota conforme especificado no edital de seleção.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5º O número de vagas será divulgado no edital específico e estará a cargo do colegiado do **PEI**.

Art. 6º A seleção dos candidatos terá suas normas constantes no edital específico e estará a cargo do colegiado do **PEI**, que divulgará a lista dos discentes selecionados.

Art. 7º Em conformidade à **Resolução 01/2017** do CAE (UFBA), serão reservadas pelo menos 30% das vagas oferecidas no curso para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), além de vagas supranumerárias destinadas para cada uma das categorias de

identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência e pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis).

Art. 8º Em consonância com o capítulo VII, Art. 20, da **Resolução 02/2012** do CAPEX, haverá destinação de, no mínimo, 10% do total de vagas gratuitas (na forma de bolsas), que serão oferecidas para público externo à UFBA, desde que aprovados na seleção, de acordo com o seguinte critério de prioridade:

1. Situação de vulnerabilidade socioeconômica;
2. Correlação da área de atuação com o conteúdo do curso;
3. Análise de currículo
4. Histórico escolar;
5. Número de artigos publicados em periódicos indexados;
6. Número de artigos publicados em congressos internacionais;
7. Número de artigos publicados em congressos nacionais.

§ 1º A ordem de classificação da seleção servirá como desempate para atribuição das bolsas.

§ 2º Em caso de não preenchimento do total do número de vagas destinadas a bolsistas, poderá ser concedida bolsa parcial ou mesmo bolsa total a candidatos internos a UFBA (discentes UFBA regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*), em número proporcional que garanta a distribuição do valor total de bolsas previsto, obedecendo-se os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º Os pedidos de bolsa deverão anteceder o início do curso e só serão válidos para candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 9º A matrícula dos selecionados será efetivada conforme regulamento geral de matrícula para os cursos de especialização da UFBA.

§ 1º Quaisquer taxas necessárias (inscrição no processo seletivo, matrícula e outras) para realização do CEAP 4.0 serão isentas para candidatos(as) oriundos(as) da comunidade interna da UFBA, em atendimento à **Portaria 166/1999** da Reitoria da UFBA.

CAPÍTULO IV **DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

Art. 10º Para obter o título de especialista em **Automação de Processos 4.0** no âmbito do **CEAP 4.0**, o aluno deverá realizar duas atividades: cursar, no mínimo, **360** horas em disciplinas e elaborar o trabalho de conclusão de curso, correspondente a **90** horas.

§ 1º As disciplinas presentes na matriz curricular de natureza obrigatória devem ser cursadas por todos os(as) estudantes do curso e totalizam **135** h.

§ 2º As disciplinas presentes na matriz curricular de natureza optativas devem ser selecionadas pelos(as) estudantes e devem totalizar, no mínimo, **225** h. Não há limite máximo para o curso de disciplinas optativas pelos(as) estudantes, dentre o total de **300** h ofertadas.

Art. 11º A avaliação de aprendizagem será feita através de frequência e mérito.

§ 1º A aprovação por frequência será dada ao(à) estudante que obtiver 75% da frequência total, no curso e por disciplina. As presenças serão computadas através das participações nas aulas síncronas e também pela realização das avaliações presenciais e atividades assíncronas, quando houver.

§ 2º A aprovação por mérito será dada ao(à) estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a **5,0** (cinco) em todas as disciplinas do curso. Conforme Resolução CAPEX/UFBA 01/2021, as avaliações presenciais de cada disciplina deverão ter peso igual ou superior a **60%** da nota em relação a outras formas de avaliação a distância.

§ 3º Na avaliação por mérito é atribuída pelo menos uma nota, obedecendo uma escala de zero a dez, com uma única casa decimal.

Art. 12º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado de forma individualizada com nota mínima para aprovação igual a **5,0** (cinco) de acordo com a legislação vigente para cursos *lato sensu* da UFBA.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser no formato de artigo completo a ser submetido ou aceito em congresso (nacional ou internacional) ou periódico.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso será avaliado pelo professor orientador e por, pelo menos, um outro docente indicado pelo Colegiado do **CEAP 4.0**, formando a banca examinadora, com apresentação oral, que lhe atribuirão, nota de **0** (zero) a **10** (dez). A nota final será a média aritmética das duas notas.

§ 3º Caso o trabalho de conclusão de curso seja aceito para publicação em congresso ou periódico, a nota atribuída será **10** (dez), e o(s) parecer(es) do(s) revisor(es) dispensará(ão) a necessidade de avaliação do trabalho pela banca examinadora, mas não exime a necessidade de apresentação oral do trabalho em sessão pública.

§ 4º Os prazos para entrega estarão definidos no início de cada curso, assim como os da entrega da nota pelo professor orientador.

CAPÍTULO V **DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 13º O curso terá duração de, no máximo, **20 (vinte)** meses para as aulas teóricas, práticas e elaboração e apresentação do trabalho final de curso.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 14º O curso deverá ser financiado, exceto na condição prevista no Art. 7º e poderá ser pago em até **20 (vinte)** parcelas, incluindo a taxa de inscrição. O pagamento poderá ser efetivado, inclusive, em meses de recesso acadêmico previsto no calendário do curso.

§ 1º Pagamento em menor número de parcelas terá direito a descontos de acordo com:

I – Pagamento em até **10** (dez) parcelas, incluindo a taxa de inscrição, fará jus a um desconto de **2,5%** (dois vírgula cinco) no valor total do curso;

II – Pagamento em até **5** (cinco) parcelas, incluindo a taxa de inscrição, fará jus a um desconto de **5%** (cinco) no valor total do curso;

I – Pagamento à vista, incluindo a taxa de inscrição, fará jus a um desconto de **8%** (oito) no valor total do curso;

§ 2º Inscrições em grupo a partir de **5** (cinco) alunos, desde que vinculados à mesma fonte pagadora, farão jus a um desconto de **5%** (cinco), cumulativo com os descontos previstos no § 1º.

§ 3º Apoiadores que ofereçam alguma contrapartida não financeira ao curso, mas que inscrevam um número inferior a **5** (cinco) alunos, farão jus aos **5%** de desconto cumulativo com os descontos previstos no § 1º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PEI e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Salvador, **31 de julho de 2023**

Prof. Márcio André Fernandes Martins
Coordenador **CEAP 4.0**